

LEI MUNICIPAL Nº 238, DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), garante prioridade de atendimento às pessoas com TEA nos serviços públicos municipais e estabelecimentos conveniados, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, a emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), destinada à identificação e garantia dos direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. A carteira de que trata esta Lei terá validade em todo o território municipal e servirá como instrumento de comprovação para acesso aos direitos assegurados às pessoas com TEA.

CAPÍTULO II – DA EMISSÃO DA CARTEIRA

Art. 2º A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente.

Art. 3º Para a emissão da carteira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação da pessoa com TEA e do responsável legal, quando houver;

II – comprovante de residência no município;

III – laudo médico contendo diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com indicação do CID;

IV – fotografia recente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar outros procedimentos necessários para emissão da carteira.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com TEA deverá conter, no mínimo:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – número do documento de identificação;

IV – nome do responsável legal e contato de emergência, quando necessário;

V – símbolo mundial de conscientização do autismo.

CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista terão atendimento prioritário e imediato nos órgãos públicos municipais, unidades de saúde, escolas municipais e demais estabelecimentos públicos vinculados ao Município.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos municipais deverão afixar placas ou avisos informando sobre o direito ao atendimento prioritário das pessoas com TEA.

Art. 7º O atendimento prioritário compreende:

I – preferência em filas;

II – atendimento humanizado;

III – prioridade em marcações e encaminhamentos nos serviços públicos municipais;

IV – acessibilidade e acolhimento adequado às necessidades da pessoa com TEA.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

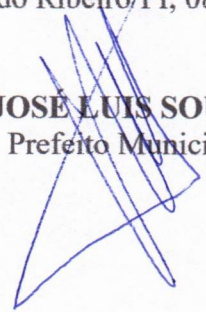
Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios e cooperação técnica com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para implementação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 08 de julho de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal



Id:OCC56C6B4E9F4399

Id:13B5C7C52251441E


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 Secretaria Municipal de Gabinete

Portaria GP nº976/2026

Água Branca/PI, 08 de Julho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1. - Fica revogada uma Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - V, concedida a Servidora THAYNAR PEREIRA ALVES VILANOVA, Matricula:1014947-1, concedida por meio da portaria 899/2026, publicada no DOM 11/06/2026.

Art. 2. - Fica concedida uma Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - VI, para a servidora THAYNAR PEREIRA ALVES VILANOVA, Matricula:1014947-1, em face das funções por ele exercidas, nos termos da Lei Municipal nº754/2026.

Art. 3. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 08 de Julho do ano de 2026.

Jose Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal

Id:15190D3D7FDB4510



DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 105/2025

DISTRATO AO CONTRATO CELEBRADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, CNPJ Nº. 02.799.218/0001-83 E JAM MILLA DAS NEVES RIBEIRO, CPF Nº. 027.151.493-01, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

De um lado, como **DISTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Martins Dos Santos, S/N - Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.799.218/0001-83**, representada neste ato, por **JOSÉ LUIZ SOUSA II**, Secretário Municipal de Saúde de Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrito no CPF nº **600.024.913-62** e de outro lado, como **DISTRATADA**, e assim denominada no presente instrumento, a Sra. **JAM MILLA DAS NEVES RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº **027.151.493-01**, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto **DISTRATO DO CONTRATO** referente ao Contrato nº 140/2025, celebrado em 07 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam extintas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que faz parte integrante do contrato celebrado em 07 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, se não resolvidas administrativamente.

E por assim, estarem justas e distratadas assinam o presente **DISTRATO CONTRATUAL**, em 03(rês) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 06 de julho de 2026.

Jose Luis Sousa II
JOSE LUIZ SOUSA II
 CPF Nº **600.024.913-62**
 DISTRATANTE

**LEI MUNICIPAL Nº 238, DE 08 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), garante prioridade de atendimento às pessoas com TEA nos serviços públicos municipais e estabelecimentos conveniados, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, a emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), destinada à identificação e garantia dos direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. A carteira de que trata esta Lei terá validade em todo o território municipal e servirá como instrumento de comprovação para acesso aos direitos assegurados às pessoas com TEA.

CAPÍTULO II - DA EMISSÃO DA CARTEIRA

Art. 2º A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente.

Art. 3º Para a emissão da carteira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação da pessoa com TEA e do responsável legal, quando houver;

II - comprovante de residência no município;

III - laudo médico contendo diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com indicação do CID;

IV - fotografia recente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar outros procedimentos necessários para emissão da carteira.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com TEA deverá conter, no mínimo:

I - nome completo;

II - data de nascimento;

III - número do documento de identificação;

IV - nome do responsável legal e contato de emergência, quando necessário;

V - símbolo mundial de conscientização do autismo.

CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista terão atendimento prioritário e imediato nos órgãos públicos municipais, unidades de saúde, escolas municipais e demais estabelecimentos públicos vinculados ao Município.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos municipais deverão afixar placas ou avisos informando sobre o direito ao atendimento prioritário das pessoas com TEA.

Art. 7º O atendimento prioritário compreende:

I - preferência em filas;

II - atendimento humanizado;

III - prioridade em marcações e encaminhamentos nos serviços públicos municipais;

IV - acessibilidade e acolhimento adequado às necessidades da pessoa com TEA.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios e cooperação técnica com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para implementação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 08 de julho de 2026.

Jose Luis Sousa II
JOSE LUIZ SOUSA II
 Prefeito Municipal

Id:089B9C0236014446



LEI MUNICIPAL Nº 239, DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Proteção à Saúde Física e Mental dos Professores da Rede Pública Municipal, com foco na valorização profissional, prevenção de doenças ocupacionais, promoção da saúde mental e garantia de melhores condições de trabalho aos educadores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Valorização da Saúde Física e Mental dos Professores da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de garantir segurança, qualidade de vida, apoio psicológico e valorização profissional aos educadores.

Art. 2º-O programa terá como principais objetivos:

- I - garantir a integridade física, emocional e psicológica dos professores;
 - II - prevenir casos de ansiedade, depressão, síndrome de burnout e demais doenças relacionadas ao exercício da profissão;
 - III - reduzir casos de violência física, verbal, psicológica ou assédio contra profissionais da educação;
 - IV - oferecer acompanhamento psicológico periódico aos professores;
 - V - promover campanhas de valorização e respeito ao profissional da educação;
 - VI - assegurar melhores condições de trabalho dentro das escolas municipais.
- Art. 3º-O Poder Executivo Municipal poderá implementar as seguintes ações:
- I - atendimento psicológico gratuito aos professores da rede municipal;
 - II - criação de canal de denúncia para agressões e ameaças contra educadores;
 - III - presença de apoio de segurança nas escolas em situações necessárias;
 - IV - palestras, cursos e programas de saúde mental;
 - V - realização anual de exames físicos e psicológicos preventivos;
 - VI - afastamento temporário com acompanhamento especializado em casos comprovados de esgotamento mental.
- Art. 4º-Fica autorizada a criação do Auxílio Saúde Mental do Professor, destinado ao custeio parcial de tratamentos psicológicos ou psiquiátricos relacionados ao exercício da profissão, conforme regulamentação do Poder Executivo.
- Parágrafo único. O auxílio poderá ser concedido mediante:
- I - laudo profissional;
 - II - avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Saúde;
 - III - disponibilidade orçamentária do município.
- Art. 5º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o município firmar parcerias com:
- I - Secretaria Municipal de Saúde;
 - II - universidades;
 - III - clínicas especializadas;
 - IV - programas estaduais e federais voltados à saúde do trabalhador.
- Art. 6º-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.
- Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 08 de julho de 2026.

JOSÉ LUIZ SOUSA
Prefeito Municipal

Id:09FEE17A938B444D



LEI MUNICIPAL Nº 240, DE 08 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Fortalecimento do Esporte no Município de Baixa Grande do Ribeiro, com o objetivo de promover, incentivar e desenvolver atividades esportivas e recreativas, valorizando atletas, fortalecendo a inclusão social e estimulando a prática esportiva em todo o município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado o Programa Municipal de Fortalecimento do Esporte no município de Baixa Grande do Ribeiro, com o objetivo de promover, incentivar e desenvolver atividades esportivas e recreativas em todo o município.

Art. 2º-São objetivos do programa:

- I - Incentivar a prática esportiva entre crianças, jovens, adultos e idosos;
- II - Apoiar campeonatos municipais, rurais e escolares;
- III - Valorizar atletas e equipes locais;
- IV - Promover inclusão social através do esporte;
- V - Incentivar modalidades como futebol, futsal, vôlei, handebol, atletismo e esportes tradicionais;
- VI - Melhorar a saúde física e mental da população.

Art. 3º-O Poder Executivo poderá:

- I - Realizar reformas e manutenção de campos, quadras e ginásios;
- II - Implantar escolinhas esportivas gratuitas;
- III - Disponibilizar materiais esportivos para projetos sociais e equipes;
- IV - Apoiar transporte para atletas em competições intermunicipais;
- V - Criar calendário esportivo oficial do município.

VI - Fimar parcerias com escolas, associações e clubes esportivos.

Art. 4º-Fica autorizada a criação de Bolsa Atleta Municipal, destinado ao apoio financeiro de atletas que representem o município em competições oficiais.

§1º O benefício poderá atender atletas de baixa renda e destaque esportivo.

§2º Os critérios serão definidos pelo Poder Executivo através de regulamento próprio.

Art. 5º-O município poderá promover anualmente:

- I-Campeonato Municipal de futebol;
- II-Campeonato rural;
- III-Jogos escolares Municipais;
- IV-Torneio de Futsal e Vôlei;
- V-Eventos esportivos comemorativos e inclusivos.

Art. 6º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 08 de julho de 2026.

JOSÉ LUIZ SOUSA
Prefeito Municipal